

DECRETO Nº 791, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece procedimentos para o encerramento do exercício financeiro do ano de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade de se criar as condições indispensáveis para a elaboração do Balanço Geral do Município, relativo ao exercício de 2008,

Considerando finalmente a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros para o encerramento do exercício de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2008, as Secretarias e demais órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal, observarão as medidas de caráter administrativo, orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil constante deste Decreto.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto neste artigo os casos excepcionais, devidamente autorizados por escrito pelo Prefeito Municipal.

LICITAÇÕES

Art. 2º. A partir do dia 30 de novembro do corrente ano, nenhum processo licitatório será iniciado, devendo a Comissão de Licitação devolver as solicitações que não atenderem esse prazo aos Órgãos de origem, para reapresentação no exercício de 2009.

Parágrafo Único – Os processos licitatórios iniciados antes do prazo assinalado no “*caput*” deste artigo deverão ser concluídos no máximo até o dia 20/12/2008.

ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS

Art. 3º. Fica vedada a realização de despesas, a título de adiantamentos e diárias, a partir do dia 20 de novembro de 2008.

Parágrafo Primeiro – Ressalvam-se do disposto no *caput* os casos das despesas na área da saúde e para o Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, deverão prestar contas do numerário recebido até o dia 20 de dezembro de 2008.

Parágrafo Terceiro – As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em restos a pagar, devendo-se anular o respectivo empenho, até o dia 30 de dezembro de 2008 e efetuar os registros em nome do servidor responsável, em conta específica, adotando-se, ainda, as medidas legais cabíveis.

EMPENHOS DE DESPESAS

Art. 4º. Somente serão emitidos empenhos até o dia 12 de dezembro de 2008, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados por escrito pelo Prefeito Municipal, e os empenhos referentes a:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Juros, encargos e amortização de dívida pública;
- III – Despesas com energia elétrica, água e telefone;
- IV – Despesas com débitos automáticos;
- V – Despesas decorrentes de recursos vinculados a convênios;
- VI – Repasse ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – As despesas empenhadas e não liquidadas até o dia 30 de dezembro de 2008 deverão ser anuladas, sendo emitidas as respectivas notas de anulação de empenho.

PAGAMENTOS

Art. 5º. A Tesouraria somente emitirá pagamento via cheque até o dia 21 de dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro – Os cheques emitidos e não reclamados até o dia 29 de dezembro de 2008 deverão ser cancelados.

Parágrafo Segundo – Somente no caso de transferências bancárias serão efetuados pagamentos posteriores à data de que trata o *caput*.

FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 6º. A folha de pagamento referente ao mês de Dezembro e seus encargos deverão se processados e encaminhados à Contabilidade até o dia 19 de dezembro de 2008.

Parágrafo Primeiro – Os ajustes decorrentes da folha de pagamento do mês de dezembro que ocorrer posterior ao seu processamento deverão ser considerados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo – Fica vedado a realização de serviços extraordinários a serem remunerados por horas-extras no período compreendido entre a data de publicação deste Decreto e o dia 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Terceiro – Nos casos inadiáveis em que se fizer necessário a realização de serviços extraordinários, fica autorizada a compensação na forma de banco de horas, a serem administrados pelos Secretários das respectivas pastas.

RECEITAS

Art. 7º. O setor responsável por arrecadação deverá encaminhar à Tesouraria durante o mês de dezembro de 2008 diariamente minutas de arrecadação demonstrando as entradas de receita.

COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 8º. As compras de materiais e contratações de serviço para a manutenção das atividades administrativas do Município somente poderão ser realizadas até o dia 05 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único – Ressalvam-se do disposto no *caput* os casos urgentes e inadiáveis devidamente autorizados por escrito pelo Prefeito Municipal.

RESTOS A PAGAR

Art. 9º. Somente poderão ser inscritos valores em restos a pagar até o limite das disponibilidades de caixa.

Art. 10. Os restos a pagar vinculados à convênios e ajustes que não tenha tido a correspondente liberação de recursos efetivadas até o dia 31 de dezembro de 2008 poderão ser inscritos, devendo o correspondente valor das futuras receitas serem registradas no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial do Município.

INVENTÁRIO GERAL

Art. 11. O setor responsável pelo patrimônio do Município efetuará levantamento patrimonial, repassando o resultado à Contabilidade até o dia 26 de dezembro, para fins de elaboração do inventário geral do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Não poderão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritos em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

Art. 13. As despesas contraídas em desacordo com disposto neste Decreto serão de responsabilidade do servidor ou autoridade que a autorizar.

Art. 14. O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal ao servidor que der causa.

Art. 15. A Controladoria Geral e os Secretários Municipais ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, devendo tomar as medidas cabíveis no caso de descumprimento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 07 de novembro de 2008.

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal